



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.008 - DE 16 DE ABRIL DE 1.975.-

Concede isenção do Imposto Predial.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É concedida a isenção do Imposto Predial que recai sobre o imóvel de propriedade da Associação dos Juizes do / Rio Grande do Sul - AJURIS, situado na rua José Luiz nº 1762, nesta cidade, que serve especificamente para a residência de Juiz de Direito em exercício na Comarca.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de abril de 1.975.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER
- Secretário do Governo -

CEM/MHM.-